Processo Eletrônico

PARECER Nº 436/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo - 34402/2023

Autor – Vereador Sargento Vidal

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Juliano Batista dos Santos.**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Idoneidade Moral;

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;





Processo Eletrônico

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 devendo sofrer emenda de redação.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o *nome da pessoa homenageada* <u>deve ser conferido</u> na elaboração de redação final sempre <u>com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico</u>, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 350039003100380036003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Lilo Pinheiro (Câmara Digital) em 28/09/2023 12:26 Checksum: 2A81D0F17F4222F9B28E16FFCD042A39EDE52BC9A6E81DFEC922D787F21ACC43

